



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Echaporã e dá outras providências.

**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, aprova e o presidente sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e que deverá ser preenchido por via da realização de regular concurso público, conforme disposições legais expressas pelo Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 2º.** As funções do cargo de Procurador Jurídico estão descritas no Anexo I do presente Projeto de Resolução.

**Art. 3º.** A fixação salarial do cargo de Procurador Jurídico e suas referências de vencimentos serão objetos de Projeto de Lei em total atendimento aos dispositivos legais expressos pelo Artigo 37, X, da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 4º.** São prerrogativas do Procurador Jurídico:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto as opiniões de natureza técnico-científica;

III – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

IV – Requisitar, sempre necessário o auxílio ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

V – Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

VI – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município acessando e requisitando documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VII – Ter vistas dos processos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

VIII – Utilizar os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos dos Advogados;

IX – Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção do Poder Legislativo Municipal, sempre que o interesse do serviço exigir.

**Art. 5º.** São deveres do Procurador Jurídico:

I – Assiduidade, respeitando a carga horária disciplinada ao cargo;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, sempre que se fizer necessário, conforme análise pertinente.

**Art. 6º.** Ao Procurador Jurídico é vedado:

I – Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito a Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;

II – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III – Proceder de forma desidiosa ou cometer a pessoa estranha a repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

IV – Valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem indevida;

V – Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Jurídico.

**Art. 7º.** O dia do Procurador Jurídico será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Echaporã, desde quando não recaia em dia de sessão ordinária.

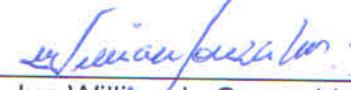
**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Echaporã, 07 de junho de 2017.

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**  
Presidente da Câmara Municipal de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Echaporã na mesma data supra.

  
Ivo William de Souza Lima  
Diretor Geral de Secretaria

Projeto de Resolução nº 03/2017 de autoria da Mesa Diretora.



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Carga horária	Provimento	Referência	Vencimento
01	Procurador Jurídico	20 horas	Efetivo	Projeto Lei Fixação	Projeto Lei Fixação

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO.

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Execução de serviços jurídicos distribuídos pelo Secretário ou Presidente;
2. Ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções;
3. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
4. Defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses da Câmara Municipal;
5. Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar assim o exigir;
6. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;
7. Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade;
8. Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição onde se encontra lotado, foro ou em qualquer tribunal;
9. Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade as instituições do patrimônio público;
10. Comparecer em audiência, conhecer de despachos interlocutórios, assistir a processos preliminares e acompanhar a tramitação de outros processos, redigir petições;
11. Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Legislativo Municipal;
12. Dar ingresso em Juízo de recursos e ações a defesa de interesse da Câmara;
13. Minutar contratos e dar parecer sobre legalidade de procedimentos;
14. Prestar informações sobre Leis e Projetos de Legislativos estaduais e federais e de matérias relevantes ao Município.